



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 006/93.

Espécie do Expediente " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A ASSINAR CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR F.E.B.E.M."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 09 / fevereiro / 1993 .

Protocolado sob n.º 1291 fl.44.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 11 de fevereiro de 1992, baixou a Secretaria.

Em sessão extraordinária de 16.02.93 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos, Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. Após, foi aprovado por unanimidade juntamente com a emenda proposta pelo Ver. Luiz Claudio Zulkoski.

PLE 006/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A183765A547236FAD0850F431CE84898



Fl. 01
mty.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Pelo presente instrumento, estamos encaminhando o **Projeto de Lei nº 006/93**, que autoriza ao Município de Guaíba a firmar Convênio com a **Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (F.E.B.E.M.)** cujos objetivos, como a própria ementa diz, é a instalação de um abrigo para crianças carentes (Albergue), situado nesta cidade, assim como o local onde também ficará instalado o **Conselho Tutelar**.

De acordo com o respectivo projeto de lei, ficou estabelecido que a F.E.B.E.M. colaborará com 67% (Sessenta e sete por cento) do valor da locação mensal do prédio a ser utilizado para a finalidade supra referida.

Desta forma, considerando que Guaíba é uma cidade onde se concentra um grande número de loteamentos clandestinos e de pessoas de baixa renda e que nossa cidade não possui nenhum local que possa atender a demanda de pessoas desprotegidas da sorte, bem como o próprio Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente tem passado por extensas dificuldades para cumprir com suas tarefas, uma vez que não dispõe de local próprio para abrigar os casos de menores desamparados ou agridos, justificamos o presente Projeto de Lei.

Certos da atenção e acolhida que esta casa dispõe ao assunto,

Subscrevemo-nos.

João Collares
Prefeito Municipal

PLE 006/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019566 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: A183765A547236FAD0850F431CE84898





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006 /93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A
ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR
F.E.B.E.M.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º.- Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (F.E.B.E.M.) cuja finalidade é a instalação de um abrigo para crianças carentes (bergue), situado nesta cidade, assim como o local onde ficará instalado o Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro: A F.E.B.E.M. colaborará com 67% (Sessenta e sete por cento) do valor da locação mensal do prédio a ser utilizado.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos Fevereiro de 1.993

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração.

Fl. em
1993

PLE 006/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019566 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: A183765A547236FAD0850F431CE84898





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



OF.003/93 - SMCAS

Guaíba, 04 de fevereiro de 1993.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para solicitar a V.Sª., concordância com a possibilidade para a realização de um convênio entre esta conceituada Fundação e a Prefeitura Municipal de Guaíba, através de seus representantes, cuja finalidade é a instalação de um abrigo para crianças carentes (Albergue), em nossa cidade.

Da mesma forma, informamos que as despesas com a execução de tal convênio orçam em torno de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), hoje, e serão reajustados trimestralmente.

Conseqüentemente, a respectiva Fundação arcaria com 67% (sessenta e sete por cento) nas despesas, e a Prefeitura Municipal de Guaíba arcaria com 33% (trinta e três por cento) restante.

Da mesma, a respectiva Fundação ficaria responsável pelas despesas com parte do aluguel (67%), alimentação e medicamentos e, em contra partida, a Prefeitura Municipal de Guaíba arcaria com o restante do aluguel (33%), manutenção do prédio, bem como o pagamento de água, luz, telefone, IPTU e demais taxas, além é claro, da completa equipagem administrativa, funcional e recursos materiais, quadro de pessoal para exercer as atividades, assistência médica e psicológica.

Ciente de Vossa compreensão, colocamo-nos a seu inteiro dispor para futuros esclarecimentos a respeito do solicitado.

Atenciosamente,

JOÃO COLLARES.

Prefeito Municipal.

ILMO. SR.
RICARDO QUEIROGA.
MD PRESIDENTE DA FEBEM.
PORTO ALEGRE / RS.

PLE 006/1993 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A183765A547236FAD0850F431CE84898



fl. 04
m. 2

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
AV. PADRE CACIQUE, 1372 - FONE: 233-3211 - CEP 90.610-240 - P. ALEGRE - RS.

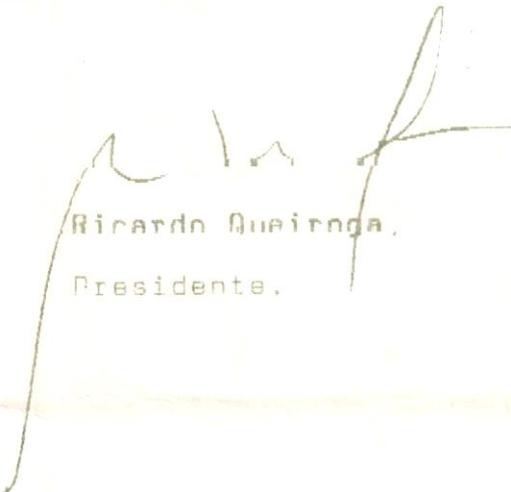
Df. nº 071/93 - Pres. Porto Alegre, 08 de fevereiro de 1993.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência a me recida atenção que foi dispensada aos termos de seu Of. nº 003 de 04/02/93.

Relativamente ao Convênio pretendido, informamos que o instrumento encontra-se em fase de minuta, objetivando contemplar 12 crianças num projeto Albergue.

Tão logo tenhamos detalhado o documento, retornamos a Vossa Excelência sobre o assunto.


Ricardo Queiroga,
Presidente.

Excelentíssimo Senhor

João Collares

Digníssimo Prefeito Municipal de Guaíba

Guaíba

PLE 006/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A183765A547236FAD0850F431CE84898



fl. 05.
maio



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 16 de fevereiro de 1993.

Senhor Presidente:

Encaminho a consideração desta Casa a seguinte proposta de emenda ao projeto-de-lei nº.006/93:

Acrescentar o art.2º -

"Art.2º. - A instalação do abrigo(albergue) de que trata o convênio será exclusivo para atendimento das crianças do Município de Guaíba"


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paracor N.º 001

PROCESSO N.º 0006/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL as DEVEAÇÕES:

- 1) LORIDA PEREIRA, COM AS EMENDAS
- 2) ANTONIO PATTANI, COM AS EMENDAS
- 3) AUGUSTO JOKORSKI, COM AS EMENDAS

Sala das Comissões, em 16 de Setembro de 1993

Presidente

Relator

PLE 006/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A183765A547236FAD0850F431CE84898





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N.º *001*

PROCESSO N.º *006/93*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL OS VENEADORES :

- 1) *ARIBENE PEREIRA, COM EMENDAS*
- 2) *SADI DOS SANTOS, COM EMENDAS*
- 3) *FAVORÁVEL O VEZADOR
LEZAR CARNEIRO, COM PESSALVA
À APRESENTAÇÃO DO CONTRATO COM
COM A EMENDAS*

[Handwritten signatures]

Sala das Comissões, em *16 FEVEREIRO DE 1993*

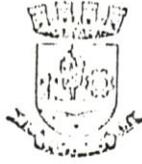
.....
Presidente

.....
Relator

P. O. F. 1993

PLE 006/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A183765A547236FAD0850F431CE84898





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍIBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º 001

PROCESSO N.º 006/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

- 1) FAVORAVEL COM EMENDA DO SEGUINTE TEXTO: "O NÃO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA AUTOMACIA, IMPLICARÁ EM CRIME DE RESPONSABILIDADE. — VER. PAULO BOZERRA — *Paulo Bozerra*
- 2) FAVORAVEL COM AS EMENDAS — VER. ELI DIALHO — *Eli Dialho*
- 3) FAVORAVEL COM AS EMENDAS — VER. AUGUSTO OLIVEIRA — *Augusto Oliveira*

Sala das Comissões, em 16 de Fevereiro de 1993

.....
Presidente

.....
Relator

PLEE 006/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A183765A547236FAD0850F431CE84898





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº.006/93 - REDAÇÃO FINAL

" Autoriza o Município de Guaíba a assinar convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor F.E.B.E.M."

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (F.E.B.E.M.) cuja finalidade é a instalação de um abrigo para crianças carentes (Albergue), situado nesta cidade, assim como o local onde ficará instalado o Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro : A F.E.B.E.M. colaborará com 67% (sessenta e sete por cento) do valor da locação mensal do prédio a ser utilizado.

Art.2º - A instalação do abrigo (albergue) de que trata o convênio será exclusivo para atendimento das crianças do Município de Guaíba.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos fevereiro de 1993.

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Herminio A. Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração



10
12/23



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 021 / 93.

EM 17 / 02 / 1993.

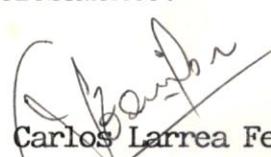
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº.006/93, que "Autoriza o Município de Guaíba a assinar convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor F.E.B.E.M" e do projeto-de-lei nº.007/93, que "Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal" aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada dia 16 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração

atenciosamente.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA:

PLE 006/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A183765A547236FAD0850F431CE84898

